



REGULAMENTO das FACULDADES da UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

CAPÍTULO I Natureza e Missão

Artigo 1.º Natureza

As Faculdades da Universidade da Beira Interior, adiante designada UBI ou Universidade, instituídas pelos Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo 45/2008 de 21 de agosto, publicados em Diário da República, 2.ª série, número 168 de 1 de setembro de 2008, gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa, nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos, a aprovar pelo Reitor, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos.

Artigo 2.º Missão

As Faculdades da Universidade da Beira Interior são unidades orgânicas que prosseguem a missão da Universidade, no âmbito da sua atuação.

CAPÍTULO II Órgãos da Faculdade, Composição e Eleição

Artigo 3.º Órgãos da Faculdade

São órgãos de cada Faculdade:

- a) O Conselho da Faculdade
- b) O Presidente
- c) O Conselho Científico
- d) O Conselho Pedagógico

Artigo 4.º Funcionamento e Competências dos Órgãos da Faculdade

1. O funcionamento dos órgãos colegiais da Faculdade rege-se pelo Código do Procedimento Administrativo.
2. As competências dos órgãos da Faculdade, à exceção do Conselho da Faculdade, encontram-se fixadas na lei e nos Estatutos da UBI.



3. As competências do Conselho da Faculdade, bem como a eleição do Presidente da Faculdade, são fixadas por este Regulamento.
4. O funcionamento e as competências dos órgãos das subunidades orgânicas das Faculdades são fixados neste Regulamento.

Artigo 5.º Eleições

O Regulamento Eleitoral que regula as eleições dos diferentes órgãos das Faculdades encontra-se anexo a este Regulamento.

Artigo 6.º Conselho da Faculdade

1. O Conselho da Faculdade é, nos termos do artigo 38.º dos Estatutos da UBI, um órgão representativo constituído por 15 membros, com a seguinte composição:
 - a) 10 Representantes eleitos dos docentes e investigadores;
 - b) 4 Representantes eleitos dos estudantes;
 - c) 1 Representante eleito do pessoal não docente e não investigador.
2. Os representantes dos estudantes, dos docentes e investigadores e do pessoal não docente e não investigador são eleitos pelos respetivos corpos.
3. As eleições realizam-se mediante a apresentação de listas, sendo a lista de representantes dos docentes e investigadores constituída por treze (13) membros (dez (10) efetivos e três (3) suplentes), a lista representativa dos estudantes constituída por seis (6) membros (quatro (4) membros efetivos e dois (2) suplentes) e a lista representativa do pessoal não docente e não investigador constituída por dois (2) membros (um (1) efetivo e um (1) suplente).
4. As listas de representantes de docentes e investigadores deverão contemplar, no conjunto dos seus membros efetivos, um número mínimo de sete (7) professores e investigadores contratados em regime de tempo integral, habilitados com o grau de doutor.
5. O mandato dos representantes dos docentes e investigadores e do representante do pessoal não docente e não investigador é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos por uma única vez consecutiva.
6. O mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos, podendo estes ser reeleitos uma única vez consecutiva.
7. Assume a presidência do Conselho da Faculdade o docente ou investigador eleito por maioria absoluta dos membros do Conselho.
8. Compete ao Conselho de Faculdade:
 - a) Aprovar o seu regimento;
 - b) Emitir parecer sobre o Plano de Atividades da Faculdade, elaborado pelo Presidente da Faculdade, de acordo com o Plano de Ação para o quadriénio do mandato do Reitor e com o Plano Estratégico da UBI;
 - c) Aprovar o relatório de atividades da Faculdade;
 - d) Eleger o Presidente da Faculdade, por maioria absoluta;



- e) Pronunciar-se quanto aos assuntos relevantes da Faculdade, por proposta do Reitor, do Presidente da Faculdade ou dos membros do Conselho de Faculdade.

Artigo 7.º Presidente da Faculdade

1. O Presidente da Faculdade é eleito pelo Conselho da Faculdade, de entre os docentes e investigadores em efetividade de funções na Faculdade, titulares do grau de doutor, após ter apresentado a sua candidatura.
2. As funções de Presidente da Faculdade são incompatíveis com as de membro do Conselho de Faculdade, de membro vogal do Conselho Científico e de membro vogal do Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º Conselho Científico

1. O Conselho Científico é composto pelo Presidente da Faculdade, que o preside, e por um máximo de vinte e quatro (24) elementos a eleger de acordo com a lei e estes Regulamentos, sendo eles:
 - a) Dez (10) membros representantes do conjunto de professores e investigadores de carreira, e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, da Faculdade, titulares do grau de doutor;
 - b) Os Coordenadores Científicos das Unidades de Investigação e os Investigadores Responsáveis, na UBI, dos Pólos de Unidades de Investigação ou Laboratórios Associados protocolados, avaliados positivamente, integrados na Faculdade;
 - c) Os Presidentes dos Departamentos integrados na Faculdade.
2. A eleição dos representantes dos docentes e investigadores é feita pela apresentação de listas de treze (13) elementos (dez (10) efetivos e três (3) suplentes), sendo obrigatoriamente oito (8) dos membros efetivos professores e investigadores de carreira, podendo os restantes membros efetivos ser docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, desde que titulares do grau de doutor, afetos à Faculdade, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição.
3. O Coordenador Científico de cada Unidade de Investigação é eleito pelo Conselho Científico da Unidade, por maioria absoluta, para um mandato de dois anos, após a apresentação da respetiva candidatura.
4. O Presidente de cada Departamento é eleito pela Comissão Científica Departamental, por maioria absoluta, para um mandato de dois anos, após a apresentação da respetiva candidatura.
5. No caso de alteração da condição na qual o Presidente de Departamento e o representante da Unidade de Investigação são eleitos, a composição do órgão é reajustada em conformidade, sendo substituídos pelos novos titulares no momento da alteração.
6. Um membro do Conselho Científico só pode exercer o mandato numa das qualidades em que é eleito.



Artigo 9.º **Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico é constituído por representantes do corpo de docentes e por igual número de representantes do corpo dos estudantes.
2. De acordo com o artigo 37.º dos estatutos, assume a presidência do Conselho Pedagógico o Presidente da Faculdade.
3. Os membros representantes do corpo de docentes, à excepção do Presidente da Faculdade, que preside, são escolhidos da seguinte forma:
 - a) Três (3) representantes dos Diretores de Curso de 1.º ciclo e mestrados integrados, a eleger entre os seus pares;
 - b) Dois (2) representantes dos Diretores de Curso de 2.º ciclo, a eleger entre os seus pares;
 - c) Um (1) representante dos Diretores de Curso de 3º ciclo, a eleger entre os seus pares.
4. Os membros representantes dos estudantes serão eleitos por lista, com seis (6) membros efetivos e dois (2) membros suplentes; dos membros efetivos, pelo menos três (3) serão oriundos de cursos de primeiros ciclos ou mestrados integrados, preferencialmente de cursos diferentes.
5. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico será de dois anos.
6. Os representantes dos docentes e investigadores, mencionados no n.º 3, são os elementos mais votados de entre o respetivo grupo de Diretores de Curso.
7. Sempre que o assunto em análise envolva um curso cujo Diretor não tenha assento no órgão, pode o mesmo ser chamado a fim de ser ouvido.
8. O Provedor do Estudante pode assistir às reuniões dos Conselhos Pedagógicos, sem direito a voto.

CAPÍTULO III **Organização Interna**

Artigo 10.º **Subunidades Orgânicas de ensino e investigação**

As Faculdades organizam-se em:

- a) Departamentos;
- b) Unidades de Investigação.

Artigo 11.º **Departamentos**

1. A Faculdade integra Departamentos, os quais são subunidades de ensino graduado e pós-graduado, tendo a seu cargo o funcionamento dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da sua área científica, bem como o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e à divulgação da cultura, nos domínios que lhe são próprios, compreendidos na missão da Universidade.



2. O Departamento é presidido por um professor de carreira, em regime de tempo integral, habilitado com o grau de doutor, eleito nos termos do n.º 4 do artigo 8.º.
3. O Presidente pode, se desejar, nomear um docente do Departamento para o coadjuvar como Vice-Presidente.

Artigo 12.º

Órgãos e competências dos departamentos

1. O Departamento terá os seguintes órgãos:
 - a) Presidente;
 - b) Comissão Científica;
 - c) Diretores de Curso;
 - d) Comissões de Curso.
2. Ao Presidente do Departamento compete:
 - a) Presidir à Comissão Científica Departamental;
 - b) Elaborar o Plano Anual de Atividades do Departamento;
 - c) Coordenar as atividades do Departamento, designadamente as previstas no plano anual de atividades, à exceção da coordenação de cursos;
 - d) Elaborar a distribuição anual de serviço docente e submetê-la à apreciação da Comissão Científica Departamental;
 - e) Apoiar e supervisionar a elaboração dos horários das atividades letivas pelos Diretores de Curso, cumprindo as diretivas emanadas pela Reitoria;
 - f) Propor a designação dos Diretores de Curso, de entre os professores com o grau de doutor, em regime de tempo integral e da área de especialidade do curso;
 - g) Propor, fundamentadamente, a exoneração dos Diretores de Curso;
 - h) Zelar pela boa gestão dos recursos humanos e materiais do Departamento;
 - i) Submeter à aprovação da Comissão Científica Departamental as propostas a apresentar, enquanto Presidente do Departamento, no Conselho Científico da Faculdade, sobre: contratação de pessoal docente, criação e alteração de ciclos de estudo, composição de júris de provas de doutoramento, de agregações e de concursos académicos;
 - j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto por solicitação dos órgãos da Faculdade.
3. Os Presidentes de Departamento podem, extraordinariamente, assumir a direção de cursos da sua área de especialidade.
4. São competências das Comissões Científicas Departamentais:
 - a) Eleger o Presidente do Departamento;
 - b) Pronunciar-se sobre a designação dos Diretores de Curso, proposta pelo Presidente de Departamento;
 - c) Emitir parecer sobre a distribuição de serviço docente e a ratificação das suas alterações;
 - d) Pronunciar-se sobre os assuntos previstos na alínea i) do n.º 2 e outros que o Presidente de Departamento entenda submeter.
5. Integram as Comissões Científicas Departamentais o conjunto de professores e investigadores, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um



- ano, desde que titulares do grau de doutor, afetos ao Departamento, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição.
6. Aos Diretores de Curso compete:
 - a) Presidir às Comissões de Curso;
 - b) Propor a constituição das Comissões de Curso ao Presidente de Departamento, de entre os professores oriundos das áreas científicas representativas do curso;
 - c) Adjuvar o Presidente do Departamento responsável pelo curso na elaboração da distribuição de serviço docente do curso, ou no caso de cursos de natureza interdepartamental, articular-se com os Presidentes de Departamentos que participam no curso na elaboração da distribuição de serviço docente;
 - d) Propor à Comissão de Curso o regulamento de funcionamento do curso;
 - e) Zelar pelo bom funcionamento dos cursos, nomeadamente nos seus aspetos científicos, pedagógicos e organizativos;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto relacionado com o funcionamento do curso, por solicitação dos órgãos da Faculdade.
 7. A designação dos Diretores de Cursos de ciclos de estudos de natureza interdepartamental é objeto de proposta conjunta dos Presidentes dos Departamentos envolvidos.
 8. A composição, funcionamento e competências das Comissões de Curso são objeto de regulamento próprio.
 9. Quando uma Faculdade integrar um único Departamento, o Presidente da Faculdade assume a Presidência do Departamento.

Artigo 13.º **Unidades de Investigação**

A Faculdade integra Unidades de Investigação (UI), as quais têm como principal missão a promoção da produção de conhecimento científico e da cultura Científica nas diferentes áreas, assim como a formação de investigadores.

Artigo 14.º **Órgãos e Competências das Unidades de Investigação**

1. As Unidades de Investigação têm os seguintes órgãos:
 - a) Coordenador Científico da Unidade;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Científico;
 - d) Unidade de Acompanhamento.
2. Assume a coordenação científica da Unidade o membro mais votado, escolhido nos termos do n.º 3 do artigo 8.º deste Regulamento, sempre que aplicável.
3. O Conselho Científico da Unidade é composto por todos os membros integrados da Unidade.
4. O Conselho Científico da Unidade propõe o regulamento da Unidade, que submete ao Instituto Coordenador de Investigação e à entidade avaliadora.



5. As Unidades de Investigação podem participar em redes de investigação nacionais e/ou internacionais e integrar estruturas com diversos polos, desde que cumpridos os requisitos regulamentados.
6. As Unidades de Investigação são avaliadas pelas entidades competentes nacional e/ou internacionalmente.
7. As Unidades de Investigação apresentam ao Presidente do Instituto Coordenador de Investigação um relatório anual da sua atividade.
8. Sempre que se justificar, a Unidade de Investigação poderá ter um Vice-Coordenador científico, designado pelo Coordenador Científico, de entre os membros integrados da Unidade.
9. São competências das Unidades de Investigação:
 - a) Colaborar na formulação e execução do plano anual de atividades do Instituto Coordenador de Investigação e na estratégia global de investigação definida por este Instituto;
 - b) Colaborar com os ciclos de estudos da Faculdade, podendo os seus membros lecionar cursos e orientar teses, no quadro do regulamento destes ciclos, em vigor na UBI;
 - c) Dar parecer sobre a criação de cursos, em colaboração com os Departamentos e outras Unidades, se para tal forem solicitadas.

Artigo 15.º
Estruturas de Apoio

1. As Faculdades e os Departamentos podem, sempre que se justifique, criar estruturas de apoio aos órgãos, cujos regulamentos devem propor.
2. A criação das estruturas mencionadas no n.º anterior, bem como os respetivos regulamentos, são aprovados pelo Reitor.

Artigo 16.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Reitor.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao do Despacho do Reitor.